

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 9132/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 858/00.3GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexei Nikolaevitch Rezioukov, filho de Nikolai Rezioukov e de Elena Panduelo, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 14 de Maio de 1980, solteiro, com a licença de condução n.º Fa-153139-7, com domicílio na Rua do Oceano, Lote 22, S, cave, esquerdo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 9133/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/00.OGFLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Francisca Alexandra Semedo Leão, filha de Herculano Alexandre Ramos Leão e de Maria de Fátima Musetally Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 7 de Agosto de 1981, solteira, com domicílio na Urbanização Estação de Silves, Silves, por se encontrar acusada da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 9134/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 570/00.3GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Rodrigues de Melo, filho de Rufino Ferreira de Melo e de Carminda Pinto Rodrigues, natural de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1957, casado, com identificação fiscal n.º 172620830 e titular do bilhete de identidade n.º 6669688, com domicílio próximo do Campo de Futebol Farense, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 9135/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 646/99.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim da Silva Pinheiro, filho de José Pinheiro Coelho e de Maria Cândida Jesus da Silva natural de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9742972, com domicílio na Avenida Carlos Mota Pinto, Lote 12, 1.º, esquerdo, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 9136/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 900/01.OGDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Jorge Matos Nunes da Silva, filho de José Nunes da Silva e de Maria Angelina de Matos Nunes da Silva, natural de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 01783488, com domicílio na Rua João Corregedor da Fonseca, 87, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 9137/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 639/97.0TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Leslie Nicholas, natural de Reino Unido, com domicílio em The Street Clymping, Little Hampton, Sussex B N 17 5 R Q, Inglaterra ou em sítio da Torre, Casa da Torre, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 9138/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Com-